

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		41		81	3
Francês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		41		81	3
Gestão de Pessoas	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Português e Técnicas de Comunicação.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		41		81	3
Alojamento	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Contabilidade Hoteleira	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Ética Prática na Atividade Turística.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Gestão de Comidas e Bebidas.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Gestão de Contas de Clientes	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Gestão de Negócio I	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Marketing Hoteleiro	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Organização de Eventos	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Economia Aplicada ao Turismo.	314 — Economia	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Espanhol Aplicado à Hotelaria.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Gestão de Negócio II	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Gestão e Controlo de Custos	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Operações de Lavandaria e Rouparia.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Operações de Receção e Andares.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Tendências de Hotelaria	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Estágio	811 — Hotelaria e Restauração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total</i>					1 020	665	2 220	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209929884

Aviso n.º 12802/2016

ANEXO

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 3 de junho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Zootecnia pela Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

1 — Instituição: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém.

2 — Curso técnico superior profissional: T133 — Zootecnia.

3 — Número de registo: R/Cr 86/2015.

4 — Área de educação e formação: 621 — Produção Agrícola e Animal.

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral:

Conceber, planejar e coordenar atividades agropecuárias, visando a obtenção de produtos de qualidade, de forma económica, social e eco-

logicamente sustentável e no respeito da segurança e saúde no trabalho e do bem-estar animal.

5.2 — Atividades principais:

- a) Gerir atividades pecuárias de classe 2 e 3 de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (Regime do exercício da atividade pecuária);
- b) Planear e coordenar planos de reprodução e de alimentação para animais de interesse zootécnico;
- c) Planificar ciclos de produção pecuária nas suas componentes reprodutiva, alimentar e sanitária visando a rentabilidade económica, sustentabilidade ambiental, qualidade do produto e bem-estar animal;
- d) Coordenar a execução das atividades de manejo alimentar, reprodutivo e hígido-sanitário da exploração pecuária;
- e) Planificar e coordenar trabalhos de instalação, de manutenção e de colheita de culturas forrageiras;
- f) Assegurar o aprovisionamento da exploração em fatores de produção (animais, alimentos, sêmen, fármacos, fertilizantes);
- g) Gerir documentação, registos e demais informação relativa à exploração;
- h) Gerir o pessoal da exploração e a contratação de serviços.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimentos abrangentes e especializados das principais fileiras da produção animal e dos seus contextos;
- b) Conhecimentos fundamentais das bases químicas e biológicas da agricultura e da produção animal;
- c) Conhecimentos abrangentes de anatomia, exognosia, etologia, fisiologia e biologia animal;
- d) Conhecimentos abrangentes de climatologia e ou agrometeorologia e dos ciclos geoquímicos dos elementos no sistema solo-planta-atmosfera;
- e) Conhecimentos abrangentes e especializados da reprodução, da nutrição e da higiene e sanidade animais;
- f) Conhecimentos abrangentes e especializados da produção e da conservação de alimentos para animais;
- g) Conhecimentos abrangentes e especializados dos principais tipos de instalações e de equipamentos para animais;
- h) Conhecimentos abrangentes e especializados das principais operações e tarefas no âmbito da instalação, da manutenção, da colheita e da exploração das culturas;
- i) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre normas de segurança de pessoas e de animais na exploração agropecuária;
- j) Conhecimentos abrangentes sobre gestão de pessoas que permitam gerir as relações de indivíduos e de grupos em contexto organizacional.

6.2 — Aptidões:

- a) Conceber atividades pecuárias de classe 2 e 3;
- b) Executar colheitas de amostras na exploração pecuária, no âmbito da biologia e da química (tais como recolha e manipulação de sêmen, provas de estábulo e outras);
- c) Elaborar programas de alimentação e de reprodução em explorações pecuárias;
- d) Avaliar a morfologia e o hábito externo dos animais para efeitos de utilização e de manejo;
- e) Planificar e executar as atividades fundamentais de manejo na exploração pecuária;
- f) Detetar e conceber soluções para problemas reais da exploração pecuária;
- g) Planificar a produção de alimentos para os animais na exploração pecuária;

h) Planificar e potenciar as interações com outros agentes da fileira de produção em que atua;

i) Analisar e avaliar as condições edafo-climáticas numa perspetiva de desenvolvimento das culturas e de utilização racional do parque de máquinas;

j) Planear e executar as várias operações culturais e tarefas necessárias ao itinerário técnico definido;

k) Preencher documentação e efetuar, processar e analisar registos relativos à atividade pecuária e agrícola.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de gestão racional das atividades pecuárias;

b) Demonstrar espírito crítico e analítico em relação a documentação e a informação técnica que lhe seja presente;

c) Demonstrar calma, controlo e segurança no contacto com os animais de interesse zootécnico;

d) Demonstrar capacidade de iniciativa e de liderança no exercício das suas atribuições profissionais;

e) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes exigências profissionais da atividade agropecuária;

f) Demonstrar capacidade de trabalho quer autónomo quer em equipa, no exercício das diversas atividades agro-pecuárias;

g) Demonstrar capacidade de comunicação com diferentes tipos de interlocutores intervenientes na organização da exploração agro-pecuária;

h) Demonstrar capacidade de análise crítica dos seus conhecimentos, capacidades e atuações e melhorá-los constantemente;

i) Demonstrar capacidade de adaptação às evoluções técnicas e metodológicas;

j) Demonstrar respeito pelo ambiente no exercício da sua atividade profissional.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	100	83 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
421 — Biologia e Bioquímica	5	4 %
442 — Química	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4 %
<i>Total</i>	<i>120</i>	<i>100 %</i>

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Biologia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.	25	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016;

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Anatomia	621 — Produção Agrícola e Animal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Mesologia	621 — Produção Agrícola e Animal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Atividades Pecuárias	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Bovinicultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Etologia e Bem-Estar Animal	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Fisiologia da Produção.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Mecanização das Operações Culturais.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Ovinicultura e Caprinicultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Pastagens, Forragens e Arvenses	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Avicultura.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Gestão de Pessoas	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Higiene e Saúde Animal.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Nutrição Animal.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Reprodução	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Suicultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	45		795	750	840	30
<i>Total</i>					1 125	630	2 235	750	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209929819

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12651/2016

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, consagra, no seu artigo 2.º, a educação pré-escolar como a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Importa, assim, criar as necessárias condições que proporcionem às crianças experiências educativas diversificadas e de qualidade, o que pressupõe uma organização cuidada do ambiente educativo dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Nesta perspetiva, devem os referidos estabelecimentos ser dotados dos recursos necessários à concretização das atividades educativas e socioeducativas, através da aquisição de equipamentos e materiais de qualidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, determino:

1 — O apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didático, no ano letivo 2016/2017, é fixado em:

a) 168 EUR por sala, quando o número de alunos por sala for inferior ou igual a 10;

b) 268 EUR por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 10 e inferior ou igual a 15;

c) 300 EUR por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 15 e inferior ou igual a 20;

d) 324 EUR por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 20.

2 — O apoio financeiro referido no número anterior é pago em duas prestações anuais, de valor igual, nos meses de outubro de 2016 e março de 2017.

3 — Os agrupamentos de escolas onde os estabelecimentos de educação pré-escolar estejam integrados só podem utilizar as verbas do apoio financeiro referido no n.º 1 na aquisição de material didático para as salas de educação pré-escolar.

4 — Os encargos são suportados pelo orçamento do Ministério da Educação, através da classificação económica 06.02.03 do capítulo 03.

11 de outubro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209931495

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 12652/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das